



PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER DECRETO 10.540/2020

Objetivo

O objetivo deste Plano de Ação é demonstrar e dar publicidade às ações que o município fará para cumprir em sua integridade o decreto 10.540 de 04 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre os padrões mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle denominado SIAFIC.

O que é SIAFIC?

§ 1º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação das operações realizadas dos recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis do ente.

Quem é responsável pelo SIAFIC?

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

Os entes integrados aos municípios podem adotar solução próprio para o SIAFIC?



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2021/2024
CNPJ: 24.856.569/0001-11

§ 6º O Sifac será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Sifac no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

O que é um sistema único?

O decreto 10540/2020 em seu artigo 2º define sistema único como: “*sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;*”

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O Sifac corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de **registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:**

Item	Prazo
I - Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	Implementação imediata

	<p>ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS ADM: 2021/2024 CNPJ: 24.856.569/0001-11</p>
---	---

<p>II - Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>III - Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>IV - Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>V - Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;</p>	<p>Janeiro/2023</p>
<p>VI - Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>VII - Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>VIII - Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>IX - Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>X - Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>XI - Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;</p>	<p>Implementação imediate</p>
<p>XII - Das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.</p>	<p>Implementação imediate</p>

	<p>ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS ADM: 2021/2024 CNPJ: 24.856.569/0001-11</p>
---	---

<p>§ 2º O Sifac permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.</p>	<p>Implementação imediata</p>
---	-----------------------------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Item	Prazo
<p>Art. 3º Os procedimentos contábeis do Sifac observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.</p>	<p>Implementação imediata</p>
<p>Art. 4º O Sifac processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.</p>	<p>Implementação imediata</p>
<p>Art. 5º O Sifac conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.</p>	<p>Janeiro/2023</p>
<p>Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Sifac ficará disponível até:</p>	<p>Janeiro/2023</p>

	<p>ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS ADM: 2021/2024 CNPJ: 24.856.569/0001-11</p>
---	---

<p>I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;</p> <p>II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e</p> <p>III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.</p>	
--	--

TRANSPARENCIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

Item	Prazo
§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	Implementação imediata
§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no caput, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.	Implementação imediata
§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:	Janeiro/2023

	<p>ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS ADM: 2021/2024 CNPJ: 24.856.569/0001-11</p>
---	---

<p>I - Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;</p> <p>II - Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e</p> <p>III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.</p>	
<p>Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:</p> <p>I - quanto à despesa</p> <p>II - quanto à receita</p>	<p>Implementação imediata</p>

REQUISITOS TECNOLOGICOS

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

Item	Prazo
<p>I - Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União,</p>	<p>Implementação imediata</p>

	<p>ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS ADM: 2021/2024 CNPJ: 24.856.569/0001-11</p>
---	---

<p>nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p>	
<p>II - Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a audibilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;</p>	<p>Janeiro/2023</p>
<p>III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.</p>	<p>Janeiro/2023</p>
<p>Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.</p>	<p>Janeiro/2023</p>
<p>Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.</p>	<p>Implementação imediata</p>
<p>§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.</p>	<p>Implementação imediata</p>
<p>§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:</p> <p>I - Autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e</p> <p>II - Assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.</p>	<p>Implementação imediata</p>

	<p>ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS ADM: 2021/2024 CNPJ: 24.856.569/0001-11</p>
---	---

<p>§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:</p> <p>I - Código CPF e senha; ou</p> <p>II - Certificado digital com código CPF.</p>	<p>Implementação imediata</p>
<p>§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.</p>	<p>Implementação imediata</p>
<p>§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.</p>	<p>Janeiro/2023</p>
<p>Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:</p> <p>I - o código CPF do usuário;</p> <p>II - a operação realizada; e</p> <p>III - a data e a hora da operação.</p>	<p>Implementação imediata</p>
<p>Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.</p>	<p>Implementação imediata</p>
<p>Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.</p>	<p>Implementação imediata</p>

	<p>ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS ADM: 2021/2024 CNPJ: 24.856.569/0001-11</p>
---	---

<p>§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).</p>	<p>Janeiro/2023</p>
<p>§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:</p> <p>I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e</p> <p>II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.</p>	<p>Janeiro/2023</p>
<p>Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.</p>	<p>Implementação imediata</p>

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto nesse plano o município se compromete a cumprir todos os requisitos exigidos no decreto 10.540/2020.

ANA PAULA SOARES DOURADO
 Prefeita Municipal de Buritinópolis

BAILON DA CONCEIÇÃO ALVIM
 Presidente da Câmara Municipal de Buritinópolis